



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2004

Regulamenta o Estágio Docência para alunos dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana, no exercício da Presidência do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e, considerando a necessidade de envolver os Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEFS na melhoria do ensino de Graduação, promovendo dessa maneira uma maior interação entre a Graduação e a Pós-graduação desta Universidade, *ad referendum* do referido Conselho,

RESOLVE:

Artigo 1º – Regulamentar o Estágio Docência na Universidade Estadual de Feira de Santana, tendo como objetivo aperfeiçoar o pós-graduando *stricto sensu* para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º – O Estágio Docência de que trata o caput desse artigo será obrigatório para todos os pós-graduados bolsistas do programa de Demanda Social da CAPES, de acordo com a Portaria nº 52 de 26/9/2002.

§ 2º – O programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 3º - O Programa que possuir apenas o nível de mestrado, os bolsistas ficarão obrigados à realização do estágio em docência.

§ 4º - Fica facultado aos docentes de nível superior a condição estabelecida no parágrafo primeiro.

Artigo 2º - O estágio Docência compreenderá atribuições relativas ao ensino supervisionado em uma disciplina dos cursos de graduação mantidos pela UEFS, relacionada com a estrutura curricular do Curso ou Programa ao qual pertença o pós-graduando.

Artigo 3º - O período de realização do Estágio Docência deverá ser definido pelo Regimento específico do Curso de Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – O número máximo de estagiários por professor por semestre não deverá ultrapassar 2 (dois).

§ 2º - O pós-graduando exercerá o estágio docência durante um (01) semestre letivo, uma (01) disciplina para o mestrado e durante dois semestres letivos, correspondendo as duas disciplinas para o doutorado.

§ 3º - A carga horária atribuída ao pós-graduando para o exercício do estágio docência não poderá ultrapassar três (03) horas semanais em sala de aula para o mestrado e duas (02) horas semanais em sala de aula, em dois (02) semestres, para o doutorado.

§ 4º - Em caso de haver sido realizado o estágio docência durante o mestrado (45 horas), durante o doutorado o bolsista fará o estágio docência por mais um semestre (30 horas)

§ 5º - No caso dos pós-graduandos, bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, o Estágio Docência deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão da sua bolsa.

Artigo 4º - A atividade de Estágio Docência será revertida em créditos, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Curso ou Programa de Pós-Graduação no qual o pós-graduando esteja matriculado, não ultrapassando o máximo de créditos correspondentes a 45 horas.

§ 1º - As atividades desenvolvidas como parte do estágio Docência constarão de:

- a. Análise do programa com o Professor responsável pela disciplina escolhida;
- b. Seleção das aulas, teóricas e/ou práticas, que serão ministradas pelo pós-graduando, sob a supervisão do professor responsável;
- c. Planejamento das atividades didáticas;
- d. Realização das aulas planejadas;
- e. Avaliação das atividades.

§ 2º - Ao final do exercício da atividade do estágio Docência, o pós-graduando elaborará um relatório a ser submetido a aprovação pelo Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação.

§ 3º - O relatório de que trata o parágrafo anterior deverá conter uma apreciação do professor responsável pela disciplina e do orientador do pós-graduando sobre os resultados alcançados com o Estágio Docência.

§ 4º - Após a aprovação do relatório, o Colegiado do Programa ou Curso de Pós-Graduação atribuirá os créditos correspondentes ao pós-graduando, como Estágio Docência, conforme definido no regulamento do Programa ou Curso, de acordo com o **caput** deste artigo.

Artigo 5º - De acordo com a Portaria da CAPES nº 13, de 25/04/2003, será facultada realização do estágio docência pelos bolsistas do programa de Demanda Social na rede pública do ensino médio, sob condições específicas.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSEPE 52/2000.

Gabinete da Reitoria, 03 de maio de 2004.


José Onofre Gurjão Boavista da Cunha
Reitor e Presidente do CONSEPE